PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR

PROJETO DE LEI Nº ___ / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° 4770/2025
DATA: 25/04/2025
HORA: 10h:49min

"Dispõe sobre a criação do Endereço Social no Município de Porto Velho e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Endereço Social**, com o objetivo de promover a inclusão cidadã de moradores de ocupações irregulares, situadas em áreas públicas ou privadas, mediante a atribuição de numeração e denominação provisória às edificações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Endereço Social:** a identificação composta de um **Número Social** da edificação e da **Denominação Social** da via pública correspondente;

II – **Ocupações Irregulares:** as ocupações consolidadas por edificações, individuais ou coletivas, sem aprovação do Poder Público Municipal, existentes **antes da publicação desta Lei**, **exceto** aquelas situadas em áreas de risco, de preservação permanente ou não edificáveis;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 65EB2120

III – **Número Social:** sequência métrica provisória atribuída à edificação, materializada por meio de placa padronizada fornecida pela Prefeitura;

IV – **Denominação Social:** nome provisório atribuído à rua, via, avenida ou logradouro utilizado para acesso à edificação, com ou sem oficialização cartográfica.

Art. 3º A atribuição do número social será feita pela Prefeitura de Porto Velho, de forma excepcional e provisória, com finalidade exclusivamente de **identificar e localizar a edificação**.

§1º – A placa conterá fundo verde, números brancos, e será padronizada conforme regulamentação posterior.

§2º – Cada munícipe poderá receber apenas **um número social**.

§3º – É vedada a cessão, venda, transferência ou substituição do número social.

§4º – Não será concedido número social para edificações em áreas de risco, preservação ambiental ou não edificáveis.

§5º – As edificações contempladas deverão ter **caixa de correspondência** instalada pelo ocupante.

Art. 4º A **Denominação Social** será atribuída por **decreto do Poder Executivo**, após constatação da existência física da via e de sua utilização pública.

Parágrafo único – Após a denominação, será feita a devida **inclusão no cadastro cartográfico** do Município.

Art. 5º A concessão de endereço social **não gera direito à posse, propriedade, regularização fundiária, parcelamento ou desmembramento** do solo urbano, nem legitima a ocupação ou edificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 65EB2120

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

GABINETE DO VEREADOR PEDRO GEOVAR

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de Abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 65EB2120

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Porto Velho, o **Endereço Social**, destinado à identificação e localização de edificações situadas em **ocupações irregulares**, por meio da atribuição de numeração e denominação provisórias, sem que isso implique em reconhecimento de posse, propriedade ou regularidade fundiária.

A proposta atende aos **princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III da CF/88), da cidadania (art. 1º, II), e da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, classe social, cor ou condição urbana (art. 3º, IV), alinhando-se também aos objetivos do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), que prevê o direito à cidade e à inclusão social como fundamentos para o desenvolvimento urbano sustentável.

Em Porto Velho, é notável a presença de inúmeras áreas com ocupações irregulares, consolidadas ao longo dos anos pela ausência de políticas públicas de habitação, regularização fundiária e ordenamento territorial eficaz. Nessas regiões, moradores enfrentam uma realidade de invisibilidade social, dificuldade de acesso a serviços públicos e privados, e ausência de endereço reconhecido para correspondências, matrículas escolares, atendimentos de saúde, bancarização, dentre outros direitos básicos.

Ao criar o **Endereço Social**, a presente iniciativa visa promover a **inclusão mínima necessária para o exercício da cidadania**, sem, contudo, conferir qualquer tipo de regularização urbanística ou fundiária. A numeração e a denominação social têm caráter **provisório, identificador e não transferível**, com regras claras para sua concessão, garantindo segurança jurídica à Administração Pública.

Importante ressaltar que o Projeto estabelece **limites e vedações claras**, como a não concessão em áreas de risco, de preservação ambiental ou não edificáveis, bem como o impedimento de cessão, venda ou qualquer forma de transferência do número social concedido.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 65EB2120

A proposta também contempla a possibilidade de **integração cartográfica posterior**, mediante verificação técnica da Prefeitura, favorecendo a coleta de dados territoriais e o mapeamento de zonas urbanas não oficialmente reconhecidas.

Portanto, o **Endereço Social** não apenas representa uma ação de justiça social, mas também uma ferramenta de gestão pública moderna e humanizada, que permite ao Poder Público conhecer melhor sua malha urbana e oferecer soluções futuras com base em dados concretos.

Diante da relevância da matéria, **solicita-se o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa** para a aprovação do presente Projeto de Lei, em benefício de milhares de cidadãos porto-velhenses que hoje vivem à margem do reconhecimento administrativo e da dignidade que todo ser humano merece.

(assinado eletronicamente)
PEDRO GEOVAR RIBEIRO JÚNIOR
Vereador da Câmara Municipal de Porto Velho
Partido Progressista

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 65EB2120

Assinado por **Pedro Geovar Ribeiro Júnior** - VEREADOR - Em: 23/04/2025, 11:33:48

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 65EB2120